

## Regulamento

### Programa Prosseguir 5ª edição. Ano 2. 2025

#### 1. Da definição do Programa

**1.1.** "O Programa Prosseguir tem como finalidade evidenciar e fortalecer futuras lideranças negras, que estejam com matrícula regular em cursos presenciais ou semipresenciais, não incluídos os cursos de tecnólogo, nem os cursos EAD, nas universidades públicas e privadas brasileiras, por meio de estratégias de fortalecimento e permanência acadêmica, que potencialmente poderão resultar em diálogos e discussões sobre o mercado de trabalho." O programa focaliza não só a transformação da vida dos(as) participantes, como também sinaliza para a sociedade a importância de políticas públicas e institucionais de equidade racial e diversidade."

O Programa Prosseguir 5ª Edição, Ano 2, 2025 se destina à renovação das bolsas dos participantes do programa da 5ª Edição e Prosseguir Norte, unificando a regulamentação do programa.

#### 2. Da finalidade

**2.1.** O Programa Prosseguir visa contribuir para implementação de ações afirmativas inclusivas e sustentáveis destinadas à Juventude Universitária Negra (entendida conforme a definição dada pela Lei n.12.852/2013 – Estatuto da Juventude), em primeira graduação, com os seguintes objetivos:

- a) Contribuir para ambientes universitários mais diversos e igualitários;
- b) Propiciar a integração acadêmica, troca de experiências e ampliação de perspectiva de estudantes quanto ao ingresso no trabalho;
- c) Ampliar as possibilidades de sucesso desses estudantes;
- d) Possibilitar reflexões com vistas a aperfeiçoar programas de ações afirmativas nas universidades;
- e) Contribuir para a preparação desses estudantes para o trabalho, por meio de ciclo de formação a serem definidas pelo Programa Prosseguir.

**2.2.** O Programa Prosseguir irá oferecer 81 (oitenta e uma) bolsas de estudos com vistas a apoiar a permanência com qualidade do(a) estudante na universidade, intentando dar suporte para que o(a) estudante atinja o sucesso em sua trajetória acadêmica, bem como incentivando a participação deste(a) estudante em ciclo de formação a serem propostos no curso do Programa para jovens universitários das cidades de São Paulo, Salvador, Rio de Janeiro, Salvador, Recôncavo Baiano, Belém, Manaus, Brasília e Sul da Bahia.

Recôncavo Baiano, Rio de Janeiro, Belém, Manaus, Brasília e Sul da Bahia

- a) A vigência da bolsa será de 11 meses com início em fevereiro de 2025 e irá até dezembro de 2025, abrangendo ciclo de formação que ocorrerá de março de 2025 a dezembro de 2025, que preenchem carga horária de até 20 (vinte) horas mensais.

### **3. Das denominações, conceitos e das garantias**

**3.1.** Bolsista é o(a) candidato(a) selecionado(a) no Processo Seletivo do Programa

Prosseguir e que terá como direito:

**a)** Um auxílio mensal pecuniário – BOLSA, no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais), que será depositado em conta-corrente, através de PIX ou transferência bancária, e deverá ter como titular o(a) próprio(o) bolsista;

**b)** A participação no ciclo de formação;

**c)** Curso de Inglês poderá ser oferecido e mantido, a critério exclusivo da Coordenação do Programa. Não há obrigatoriedade na permanência/ oferecimento do Curso de Inglês pelo Programa Prosseguir, que poderá interrompê-lo a seu exclusivo critério.

**d)** Reembolso de valores para deslocamentos para o ciclo de formação realizados por meio de tarifa de transporte público coletivo do Estado e/ou Município, não incluindo reembolso de custos com transportes privados e públicos não-coletivos, como táxi ou aplicativos.

**§ 1º.** Caberá ao(a) Bolsista informar os dados da conta bancária à Coordenação do Programa, sob pena do não recebimento do auxílio mensal pecuniário até a informação dos mesmos.

**§2º.** O termo participante(s), quando utilizado, refere-se à junção de bolsista(s).

#### **4. Dos requisitos necessários para participação do processo seletivo**

**4.1.** Poderão concorrer à participação no Programa os(as) estudantes universitários autodeclarados(as) negros(as) [pretos(as) ou pardos(as), regularmente matriculados(as)

em disciplinas nos cursos presenciais e semi presenciais de graduação nas regiões mencionadas, residentes das cidades sede do Programa (Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Belém, Manaus e Itabuna) ou de cidades vizinhas, em que seja possível o deslocamento para participação nos encontros presenciais a ocorrer nas respectivas cidades-sede.

**4.1.1.** Não estão incluídos os cursos de tecnólogo, nem os cursos EAD.

**4.2** Ter disponibilidade de 10(dez) encontros mensais, para participar do ciclo de formação e a participação obrigatória em encontros promovidos pelo CEERT quando forem convidados, inclusive sabendo que, no caso do ciclo de formação, tais atividades normalmente se realizam aos **sábados, no turno da manhã, das 9:00 às 12:30.**

**Parágrafo único.** Serão aceitas candidaturas de estudantes que estão entre o segundo e penúltimo ano da graduação.

## **5. Das Renovações**

**5.1.** As inscrições consideradas serão as do Proseguir 5ª Edição, ocorridas no dia 07/11/2023 até 06/12/2023, e o período da inscrição realizada entre os dias 25/04/2023 até o dia 25/05/2023 do Programa Proseguir Norte, sendo que elas compõem a 1ª fase do processo seletivo destinado à renovação das bolsas e unificação do regulamento.

**5.2.** O(a) estudante universitário(a) que tiver sua renovação no Programa deverá acessar, preencher o formulário enviado por e-mail, juntamente com o Termo de Compromisso e regulamento que deverão ser assinados no prazo mencionado por e-mail, anexando os seguintes documentos:

- a) Cópia digitalizada do RG;
- b) Cópia digitalizada do comprovante de matrícula do primeiro semestre de 2025;
- c) Comprovante de residência em seu próprio nome ou, caso o comprovante esteja em nome de terceiros, apresentar declaração do titular confirmando a residência e justificando-a;
- d) Histórico Acadêmico.

**Parágrafo único.** A documentação presente na cláusula 5.2 é necessária para a realização da renovação.

**5.3.** A apresentação de documentação incompleta acarretará a não homologação da renovação de candidatura ao processo seletivo.

## **6. Do Cronograma**

**6.1.** O regulamento estará disponível no site a partir do primeiro encontro que ocorrerá no dia 15/03/2025 e será enviado por e-mail aos participantes.

**6.2.** O período de inscrição considerado será o que foi realizado no dia 07/11/2023 até 06/12/2023 para o Prosseguir 5ª Edição e o período da inscrição realizada entre os dias 25/04/2023 até o dia 25/05/2023 do Programa Prosseguir Norte.

**6.3.** As datas para a divulgação do resultado com os nomes dos(as) bolsistas e para a assinatura do Termo de Compromisso, serão informadas através do envio de mensagem da Coordenação do Programa através do envio ao e-mail cadastrado pelo(a) candidato(a).

## **7. Da Assinatura do Termo de Compromisso**

**7.1.** A partir da assinatura do Termo de Compromisso, o(a) participante estará vinculado(a) ao Programa e deverá obedecer estritamente às normas previstas neste Regulamento, que estarão sujeitas a alterações pela Coordenação do Programa.

**Parágrafo único.** O regulamento do Programa Prosseguir estará disponível no site: <https://prosseguir.ceert.org.br/>.

## **8. Das obrigações dos(as) participantes**

**8.1.** Os(as) participantes deverão:

- a)** Acompanhar e participar das atividades coletivas do Programa, tanto aquelas online quanto as presenciais e os eventos que o CEERT promover e lhes convidar;
- b)** Apresentar trimestralmente relatório das atividades desenvolvidas no período;
- c)** Respeitar e seguir as diretrizes do Programa;
- d)** Manter seus dados atualizados, comunicando qualquer mudança;
- e)** Cumprir com a carga horária estabelecida para o ciclo de formação do Programa;
- f)** Deve cumprir o disposto na alínea b, da Cláusula 10.3.
- g)** Corresponder às comunicações formais do Programa Prosseguir, por exemplo, resposta aos e-mails, solicitações de dados e envio de justificativas de ausências por e-mail.

## **9. Da participação no ciclo de formação.**

**9.1.** O ciclo de formação, quando disponibilizadas pelo Programa são:

**a)** Encontros Formativos (on-line e presencial) do Programa Prosseguir;

**9.2.** Os(as) participantes deverão cumprir, quando disponibilizado pelo Programa Prosseguir, 10 (dez) horas mensais, referente aos encontros formativos, sob pena de advertência e/ou desligamento da bolsa.

**9.3.** No caso de ciclo de formação obrigatórios, as ausências deverão ser registradas em folhas de frequência e as justificativas das mesmas, deverão ser encaminhadas para o e-mail [prosseguir@diversidade.org.br](mailto:prosseguir@diversidade.org.br), em até 7 (sete) dias após a data da ausência da atividade realizada. A Coordenação do Programa poderá acatá-las ou não, de acordo com sua pertinência.

**9.4.** Os (as) participantes concordam com a gravação do ciclo de formação e outras atividades que ocorrerem no âmbito do Programa Prosseguir e autorizam expressamente seu uso e divulgação.

## **10. Da duração, suspensão e desligamento**

### **10.1. Sobre ausências não justificadas:**

1º ausência não justificada: advertência;

2º ausência não justificada: suspensão da bolsa, sendo restabelecida no mês seguinte, sem pagamento retroativo;

3º ausência não justificada: desligamento do programa.

## **10.2 Sobre atrasos:**

10.2.1. **Online:** Será contabilizada como ausência injustificada o atraso de mais de 15 minutos ou a saída injustificada com 15 minutos antes do final do encontro formativo.

10.2.2. **Presencial:** Será contabilizada como ausência injustificada o atraso de mais de 30 minutos ou a saída injustificada com 15 minutos antes do final do encontro formativo.

**10.3.** A permanência no Programa será válida no período de março de 2025 a dezembro de 2025, **podendo a qualquer momento ser encerrada:**

**a)** Unilateralmente por decisão da coordenação do Programa Prosseguir, no caso do não cumprimento de normas previstas no Regulamento do Programa, bem como no Termo de Compromisso que será assinado pelo(a) participante;

**b)** Automaticamente, com a conclusão ou desligamento do curso de graduação, por parte do(a) Participante;

**c)** O(a) participante, em qualquer momento, poderá solicitar o seu desligamento do Programa, unilateralmente, por meio de uma comunicação escrita à Coordenação do Programa.

**d)** O(a) participante será excluído do Programa, definitivamente, se prestar declarações falsas ou usar qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

**e)** A permanência do(a) participante no Programa será por meio do engajamento nas atividades do programa. O engajamento será definido por critério interno e obedecerá ao

barema que será enviado por e-mail aos participantes no momento da assinatura do termo.

**Parágrafo único.** A parte que rescindir o Termo de Compromisso, deverá comunicar, expressamente, o encerramento com 07 (sete) dias de antecedência, sendo desnecessário este prazo no caso de trancamento e abandono da graduação por parte do(a) Participante.

**10.3.** A Coordenação do Programa reserva-se o direito de suspender ou encerrar, a qualquer tempo, o programa de ciclo de formação ante sua necessidade ou conveniência, informando tal fato aos(às) participantes do Programa com mínimo de 3 (três) dias de antecedência, salvo em casos de imprevistos ou força maior.

**10.4.** O(a) participante deverá apresentar o comprovante de matrícula e o histórico universitário no início de cada semestre.

**§1º** O(a) Participante terá o prazo de até 45 dias úteis do início do semestre para enviar à Coordenação do Programa o comprovante supracitado, **sob pena de advertência** até a apresentação do mesmo à coordenação.

**10.5. Não é prevista a modalidade de renovação automática** para os(as) participantes, devendo o(a) candidato(a) participar do processo seletivo subsequente. A documentação devida será informada pela Coordenação do Programa.

## **11. Da ausência de vínculo empregatício**

**11.1** A participação no Programa Prosseguir, não gerará qualquer vínculo empregatício,

profissional, nem contrato de trabalho ou de prestação de serviço autônomo com o **Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdade (CEERT)**, excluída em todas as hipóteses a responsabilidade solidária com outras instituições que atuem como parceiras e apoiadores deste Programa.

## **12. Do sigilo e da confidencialidade**

**12.1** Todas as informações técnicas obtidas por meio da relação com o Programa Prosseguir e relacionadas a este projeto, especificação, funcionamento, organização ou desempenho do referido Programa serão tidas como confidenciais e sigilosas.

**12.2.** Não configuram informações confidenciais aquelas:

- a) Já disponíveis ao público em geral;
- b) Que já eram do conhecimento do(a) Participante antes de sua do seu ingresso no Programa Prosseguir e que não foram adquiridas direta ou indiretamente do Programa;
- c) Que não são mais tratadas como confidenciais pelo Programa.

**12.3.** Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas nas cláusulas supracitadas, terão validade durante toda a vigência deste instrumento, enquanto perdurar a participação nas atividades extracurriculares e, ainda, por um período mínimo de 05 (cinco) anos do rompimento do vínculo com o Programa Prosseguir.

## **13. Da coleta de dados**

**13.1.** O Programa Prosseguir realizará a coleta dos dados dos(as) candidatos(as), fornecidos na ficha de inscrição, incluindo cópia de documentos, com a finalidade de realizar o processo seletivo do Programa, os quais serão armazenados até 13 de março de 2030, mediante livre consentimento manifestado na página virtual de inscrição, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709, de 2018) para análises demográficas e estratégia de comunicação do projeto, com base nos dados consolidados.

#### **14. Do tratamento dos dados**

**14.1.** Ao celebrar este instrumento, o Programa Prosseguir declara ter pleno conhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e instruções e regulamentos que vierem a ser emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou demais órgãos competentes (“Legislação”), comprometendo-se a tratar e proteger os dados pessoais que forem processados no âmbito do negócio jurídico ora celebrado (“Dados Pessoais”), na forma da Legislação em vigor.

**14.2.** O Programa Prosseguir, por meio do livre consentimento do(a) titular dos dados, poderá tratar os dados coletados e fornecidos durante o preenchimento da ficha de inscrição, com a finalidade de realização de análises, estudos, divulgação do programa, bem como para disponibilização de oportunidades de trabalho por parte de instituições parceiras, sendo que os dados tratados serão armazenados por 5 (cinco) anos. Este tratamento de dados se dará unicamente para a finalidade estabelecida neste REGULAMENTO, exceto nos casos em que o tratamento seja necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

**14.3.** O Programa Prosseguir garante que: (i) manterá a confidencialidade dos Dados

Pessoais, garantindo que esses dados sejam tratados apenas para as finalidades pactuadas neste instrumento; (ii) adotará todas as providências e medidas de segurança, técnicas e administrativas cabíveis para evitar qualquer incidente de segurança com relação aos Dados Pessoais ou qualquer tratamento indevido dos Dados Pessoais, devendo notificar prontamente a outra Parte no caso de qualquer incidente de segurança ou uso indevido dos Dados Pessoais; (iii) assegurará que o acesso aos Dados Pessoais pelos seus funcionários, agentes ou contratados seja estritamente limitado às pessoas que efetivamente necessitem acessar tais Dados mediante o cumprimento da Legislação, estando esta Parte solidariamente responsável no caso de qualquer infração por eventual terceiro contratado.

## **15. Do aditamento do Regulamento do Programa Prosseguir**

**15.1.** A Coordenação do Programa Prosseguir reserva-se o direito de atualizar o Regulamento do Programa, sempre que tal medida for necessária, disponibilizando-o em seu website <https://prosseguir.ceert.org.br/>.

## **16. Das disposições finais**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do Programa.